



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 490

Reajusta Vencimentos e Salários dos Funcionários e Servidores do Município Respectivamente.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º- Fica concedido a todos Funcionários e Servidores do Município um aumento de Vencimento de 45% (Quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 1.990.

Artº. 2º- Fica igualmente concedido a Aposentado e Pensionistas o mesmo aumento referido no artigo anterior.

Artº. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares necessários a cobertura de despesas autorizada pelo artigos anteriores.

Artº. 4º- Fica o serviço de Fazenda e contabilidade autorizado a elaborar o quadro de Vencimento com as aproximações inferiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Artº. 5º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos em 1º de setembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de setembro de 1.990.

- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal

-José Francisco da Silva-
Tesoureiro